

DESPACHO

Tratam os autos sobre Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, da empresa PROJETO DE EDUCAÇÃO REGRAS DO JOGO LTDA., CNPJ 57.902.081/0001-32, ministrada pelo Procurador Federal da Advocacia-Geral da União CARLOS MARDEN CABRAL COUTINHO, para realização da palestra “**O Hábito da Excelência**”, no dia 05/12/25, no 11º Andar do Prédio-Sede, totalizando 2 h/a realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (doc. 22).

O evento justifica-se pela necessidade de encerramento do ano letivo de 2025 da EJUD 22, do qual a referida palestra sintetiza competências essenciais para o desempenho profissional contemporâneo, especialmente em um momento de fechamento de ciclo e preparação para o ano subsequente.

Consta nos autos Termo de Referência, doc. 19, o qual preenche os requisitos dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual **o aprovo**.

O custo total da contratação perfaz o valor total de R\$ 7.000,00.

No que se refere ao enquadramento legal da despesa, é inegável que a licitação é inexigível, tendo em vista a inviabilidade de competição dos serviços, nos termos do inciso III, alínea “f”, c/c §3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Destaque-se, ainda, que o valor cobrado é compatível com outras palestras realizadas pela palestrante.

Isto posto, tendo em vista o disposto no Ato GP nº 167/2021, art. 1º, inciso I, alínea b, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** consoante o disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade orçamentária, em favor da empresa **PROJETO DE EDUCAÇÃO REGRAS DO JOGO LTDA., CNPJ 57.902.081/0001-32**, com fulcro nos dispositivos legais supracitados.

Após à COFI e, em seguida, à EJUD para publicação no PNCP, nos termos dispostos no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Teresina, 1 de dezembro de 2025.

JAQUELINE LOPES RIBEIRO

Diretora-Geral do TRT22, EE.

